

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA****PORTARIA Nº 162, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico "Alpha-Crucis" para realizar atividades de investigação científica em AJB, conforme previsto no Projeto Científico "Ilhas", obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração do projeto previamente apresentado deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos de fiscalização e controle competentes as autorizações necessárias para a execução do projeto, que deverão ser emitidas de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha oceanográfica é investigar como a Cadeia Vitória-Trindade afeta padrões de turbulência e, consequentemente, a produtividade biológica na região.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 1º de novembro de 2016 a 30 de janeiro de 2017.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jacuqui, s/nº Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham.

Art. 6º O não cumprimento, pela entidade interessada, do estabelecido nesta portaria, implicará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a referida entidade pelos prejuízos causados e ficando sujeita, a critério do Governo Brasileiro, a ter recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra AIRTON TEIXEIRA
PÍNHO FILHO

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 311/DPC, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

Suspende os efeitos da Portaria nº 270/DPC, de 13 de setembro de 2016.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no Art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, acolhendo a PETIÇÃO Nº 11.700 - RJ (2016/0248558-1), manejada em Agravo em Recurso Especial interposto contra decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos do Processo nº 0022258-54.2008.4.02.5101, deferiu o efeito suspensivo ao recurso e, em consequência, à Portaria nº 270/DPC, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria nº 270/DPC, de 13 de setembro de 2016, publicada no DOU nº 177, seção I, página 12, de 14 setembro de 2016, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Todos os atos administrativos praticados em decorrência da Portaria cujos efeitos ora são suspensos devem, igualmente, ter seus efeitos suspensos, restabelecendo-se a situação anterior de HELIO TAKAHIRO SINOHARA, até ulterior decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre a instituição do instituto da Novação no âmbito dos programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, considerando a autorização contida no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei 8.405 de 1992, e considerando proporcionar o desenvolvimento das ações de fomento e internacionalização da educação superior brasileira,

CONSIDERANDO os compromissos firmados pelos bolsistas no ato de aceitação da bolsa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, quando pertinente, a repactuação da obrigação primária imposta aos bolsistas de retornar ao país e aqui permanecer por período igual ao que permaneceu no exterior com bolsa de estudos financiada pela Capes;

CONSIDERANDO a existência de outros meios que viabilizam o atingimento do interesse público e a necessidade de buscar um meio eficaz de solução dos conflitos decorrentes do não cumprimento do período de interstício;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de evitar ou reparar os danos e prejuízos causados ao Erário pela impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas no ato de aceitação do auxílio financeiro para qualificação do bolsista no exterior, resolve:

Art. 1º Estabelecer o instituto da novação no âmbito dos programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais e os procedimentos para sua aplicação nas hipóteses de justificada impossibilidade de cumprimento das obrigações de retorno e permanência no Brasil, presentes nos Termos de Compromisso firmados entre Capes e bolsistas/ex-bolsistas.

Art. 2º As obrigações de retorno imediato ao Brasil após a conclusão das atividades acadêmicas no exterior e de cumprimento integral do período de interstício poderão ser, excepcionalmente, e a critério da administração, substituídas pela assunção, pelo bolsista ou ex-bolsista, de outras obrigações revestidas de valor acadêmico-científico-tecnológico para o Brasil, observados os requisitos e limites impostos nesta portaria.

Art. 3º Os beneficiários de bolsas no exterior poderão solicitar, em casos excepcionais, a novação das obrigações por meio de proposta formal que deverá ser anexada ao processo eletrônico do bolsista/ex-bolsista e conter, no mínimo:

I. as razões que justificam o não retorno e/ou o não cumprimento do período de interstício no Brasil;

II. a relação detalhada das novas obrigações;

III. o cronograma de atividades detalhado;

IV. A identificação (nome, localização, natureza jurídica) de todas as instituições envolvidas;

V. os valores e as fontes de financiamento relacionados;

VI. o Currículo Lattes atualizado;

VII. informações adicionais sobre premiações e desempenho do bolsista/ex-bolsista;

VIII. os indicadores de desempenho do projeto.

§ 1º São exemplos de indicadores de desempenho:

I. Número de docentes e discentes brasileiros e estrangeiros participantes;

II. Número de artigos ou de publicações geradas pela iniciativa;

III. Número de cursos e de minicursos ministrados;

IV. Número de projetos e de trabalhos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da iniciativa;

V. Número de apresentações, palestras e mesas redondas gerados pelo projeto;

VI. Quantidade de material didático e instrucional desenvolvido e distribuído no âmbito do projeto;

VII. Valores envolvidos no projeto.

§ 2º Só será admitida uma proposta de novação por processo.

§ 3º Propostas de novação submetidas com prazo superior a 90 (noventa) dias antes da data fixada para retorno ao Brasil ou após a conclusão dos trâmites de cobrança administrativa serão rejeitadas de plano pela Capes.

Art. 4º Consideram-se como novas obrigações de valor acadêmico-científico-tecnológico para o Brasil as seguintes atividades, sem prejuízo de outras similares:

I. A formulação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa científico-tecnológica que envolvam a cooperação internacional com instituições brasileiras.

II. A criação e a aplicação de programas de dupla diplomação entre instituições brasileiras e estrangeiras.

III. A elaboração e a execução de projetos de educação a distância voltados para instituições acadêmicas e de pesquisa brasileiras em parceria com instituições estrangeiras.

IV. A organização de eventos científico-tecnológicos internacionais, buscando a divulgação da pesquisa brasileira.

V. A criação e organização de publicações internacionais, buscando a divulgação da pesquisa brasileira.

VI. A elaboração de projetos de extensão para comunidades no Brasil em parceria com instituições internacionais, buscando a difusão de conhecimentos científico-tecnológicos.

VII. O desenvolvimento de projeto de trabalho como consultor ad hoc em comissões, programas e projetos da Capes.

VIII. A orientação, tutoria e/ou acompanhamento de estudantes brasileiros no exterior.

Parágrafo único. A existência de valor acadêmico-científico-tecnológico que justifique o atingimento do interesse público e a excepcionalidade do emprego da novação das obrigações será avaliada por até três especialistas da área correspondente à bolsa concedida, cadastrados na base de consultores ad hoc da Capes, garantido o sigilo da identidade dos consultores.

Art. 5º A Capes analisará a pertinência da proposta quanto ao atendimento dos critérios mínimos definidos nesta Portaria e, em caso de atendimento, a proposta será encaminhada para análise de mérito acadêmico-científico-tecnológico pelos consultores ad hoc.

Parágrafo único. Aos consultores será permitido sugerir novas obrigações e propor modificações nas obrigações apresentadas pelo bolsista ou ex-bolsista.

Art. 6º A decisão final e, se for o caso, a homologação da proposta de novação caberá à Diretoria de Relações Internacionais.

§ 1º O prazo para divulgação do resultado do pedido de novação será de até 90 dias após a submissão da proposta, passível de prorrogação conforme o caso e a área de conhecimento relacionada ao processo em questão.

§ 2º Durante o período de análise da proposta até a decisão final o bolsista/ex-bolsista deve continuar cumprindo as regras fixadas no termo de compromisso e demais normas da Capes.

Art. 7º Em caso de deferimento da proposta e de celebração da Novação, as obrigações originárias de retorno ou permanência no Brasil serão extintas e substituídas pelas novas obrigações.

Parágrafo único. As novas obrigações assumidas não serão objeto de concessão de novos recursos pela Capes.

Art. 8º Sendo indeferida a proposta de novação, o ex-bolsista poderá interpor recurso dessa decisão no prazo de 10 dias úteis, a contar da comunicação do indeferimento.

Parágrafo único. O recurso será analisado pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, conforme o caso e a área de conhecimento relacionada ao processo em questão.

Art. 9º A novação será firmada por meio do termo de novação cujo modelo segue anexo à essa portaria, onde serão detalhadas as novas obrigações e fixado o prazo, local e demais condições de cumprimento, bem como a forma de comprovação de seu adimplemento.

Art. 10. O ex-bolsista deverá comprovar o cumprimento das novas obrigações ao término das atividades a elas associadas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses após a celebração da Novação, observado o disposto no termo de novação assinado.

Parágrafo único. O ex-bolsista enviará, anualmente, em caso de cronogramas estendidos por mais de um ano e ao término das atividades, a seguinte documentação:

I. Relatório, contendo informações sobre as obrigações cumpridas, as atividades executadas e o quadro de indicadores de desempenho com os dados de execução;

II. Cópia dos comprovantes da execução das atividades, das obrigações e dos indicadores propostos.

III. Informações adicionais sobre premiações e divulgações na mídia relacionadas às atividades desenvolvidas pelo bolsista/ex-bolsista no âmbito das novas obrigações.

Art. 11. A restituição integral do investimento feito pela Capes na formação do ex-bolsista, inclusive taxas pagas a parceiros ou instituições no exterior, com valores acrescidos dos consectários legais, permanece exigível na hipótese de inadimplemento da nova obrigação pactuada.

Art. 12. A novação das obrigações, objeto desta Portaria, não se aplica a pedidos de afastamento temporário do país.

Art. 13. Casos omissos estarão sujeitos à decisão da Diretoria Executiva da Capes.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O anexo desta Portaria encontra-se disponível no site da CAPES: <http://www.capes.gov.br/>

GERALDO NUNES SOBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Nº 1.449 - PRORROGAR por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos, referentes ao Edital nº 203/2015 de 11/08/2015, publicado no DOU de 12/08/2015 e do Edital de homologação nº 007/2016 de 07/01/2016, publicado no DOU de 08/01/2016, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior.

Nº 1.450 - PRORROGAR por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos, referentes ao Edital nº 203/2015 de 11/08/2015, publicado no DOU de 12/08/2015 e do Edital de homologação nº 281/2015 de 02/12/2015, publicado no DOU de 03/12/2015, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior.

Nº 1.451 - PRORROGAR por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos, referentes ao Edital nº 230/2015 de 25/09/2015, publicado no DOU de 28/09/2015 e do Edital de homologação nº 013/2016 de 11/01/2016, publicado no DOU de 14/01/2016, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior.

MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN

ANEXO I À PORTARIA GAB Nº 176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

TERMO DE NOVAÇÃO

A **Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes**, CNPJ 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020-Brasília/DF-Brasil e (Nome do bolsista) nascido em (Data de nascimento), (Nacionalidade), (Estado Civil), inscrito no CPF nº (CPF), documento de identificação nº (x), (Órgão expedidor), expedido em (Data de expedição), residente (Endereço Residencial - País), E-mail (x), Telefone: (X), Celular (x) doravante denominado **ex – bolsista** celebram o presente **TERMO DE NOVAÇÃO**, nos seguintes termos:

1. Ficam desde já estabelecidas como certas e acordadas as novas obrigações e condições de cumprimento assumidas pelo EX-BOLSISTA, **em substituição** às obrigações de retorno e permanência no Brasil por período não inferior ao da vigência da bolsa, previstas, originariamente, no Termo de Compromisso firmado pelo EX-BOLSISTA, referentes à concessão de bolsa de modalidade XXXX da Chamada XXXX do ano de XXXX, processo XXXX, conforme proposta elaborada pelo EX-BOLSISTA, avaliada pelos consultores e deferida pela Capes, conforme despacho de homologação anexo.

2. O EX-BOLSISTA se obriga a executar as obrigações especificadas na Proposta de Novação nos moldes aprovados pelos consultores *ad hoc* e deferida pela Capes, conforme lista abaixo:

[Inserir a lista de novas obrigações]

3. O EX-BOLSISTA executará a(s) atividade(s) acima discriminada(s) aprovada(s) pelos consultores e deferida pela Capes, respeitando os prazos e os indicadores associados, conforme quadro abaixo.

[Inserir quadro de atividades, indicadores e prazos]

Modelo

Nova Obrigação	Atividade	Indicador	Prazo
Nova Obrigação 1	Atividade 1	Indicador 1	Prazo X
	Atividade 2	Indicador 2	Prazo Y

4. A Capes acompanhará a execução da(s) nova(s) obrigação (ões) pelo EX-BOLSISTA.
5. O EX-BOLSISTA enviará, anualmente, em caso de cronogramas estendidos por mais de um ano, e ao término das atividades, um relatório descrevendo a execução das atividades e dos indicadores e cópia de comprovantes oficiais dessa execução.
6. O EX-BOLSISTA fornecerá informações adicionais sobre o andamento das atividades sempre que solicitadas pela Capes.
7. O prazo para cumprimento e comprovação da execução da(s) nova(s) obrigação (ões) assumida(s) pelo EX-BOLSISTA começa a vigorar a partir da data da assinatura deste Termo de Novação e será de (tantos meses), observado o disposto no art. 9º da Portaria Capes nº xx, de xx de xx de 2016.
8. O EX-BOLSISTA deve informar à Capes sobre eventual interrupção do cumprimento das novas obrigações.
9. A quitação do termo de novação somente ocorrerá após o término de todas as atividades, a execução dos indicadores propostos e mediante a aceitação pela Capes dos documentos comprobatórios enviados.
10. A Capes enviará ao ex-bolsista carta de encerramento do processo após a quitação das obrigações assumidas neste termo.
11. No caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Novação, o EX-BOLSISTA deverá restituir integralmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros e/ou instituições no exterior no processo XXXX, referente à concessão de bolsa de modalidade XXXX da Chamada XXXX do ano de XXXX, em valores acrescidos dos consectários legais.
12. O inadimplemento das novas obrigações e a não restituição dos valores, ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial, nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à auditoria interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.
13. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do presente TERMO serão decididos pela Capes, no interesse da Administração Pública.

Ao firmar este Termo de Novação, o EX-BOLSISTA declara estar ciente de que a referida condição não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a estada no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência

no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância aos itens contidos deste Termo acarretará a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida no processo originário, mediante providências legais cabíveis, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada.

De acordo,

Assinatura do EX-BOLSISTA

Local: _____

Data: __/__/____

Enviar uma cópia deste Termo datado e assinado: via link “Envio de documentos avulsos” disponível na página do Programa na internet